

MK PNEUS LTDA ME

Rua Nicolau Ruthes Sobrinho, 456
CNPJ – 10.892.026/0001-45
Itaiópolis – SC CEP 89340-000
Fone: (47) 3652.2815 / 98421-0020

PREGÃO PRESENCIAL N 027/2019

MK PNEUS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 10.892.026/0001-45 com estabelecimento à Rua Nicolau Ruthes Sobrinho, 456, Centro, Itaiópolis /SC, CEP: 89.340-000, neste ato por seu representante legal, Claudio Roberto Barbosa Marques, vem à presença de V.S.^a **CONTESTAR RECURSO** mediante Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores.

Do entendimento do pregoeiro: O Edital prevê exigências que possuem respaldo no poder discricionário da administração pública, dentro do limite da legalidade e não tem objetivo de frustrar o caráter competitivo do certame isto porque o Edital não veda o oferecimento de produtos importados, apenas exige que os produtos sejam homologados pelos fabricantes nacionais ou instaladas no Brasil.

A empresa reclamante não apresentou recurso conforme pede no edital que o produto específico, **PNEU RADIAL 185/60 R15, NOVO DE 1ª LINHA UTILIZADO NA LINHA DE PRODUÇÃO DE VEÍCULOS NOVOS.**

O item citado trata de exigências técnicas definidas pela administração, as quais estão em consonância com o inciso I do artigo 15 da Lei de Licitações, que assim dispõe:

Art 15. As compras sempre que possível, deverão: (Regulamento)
(Regulamento)

I – Atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantias oferecidas;

As exigências contidas no instrumento convocatório possuem respaldo no poder discricionário da administração pública, dentro do limite de legalidade e não tem o objetivo de frustrar o caráter competitivo do certame.

Segundo Marçal Justen Filho, reservou-se a Administração a liberdade de escolha do momento da realização da licitação, do seu objeto, da especificação de condições de execução, das condições de pagamento, etc.

Essa competência discricionária exercita-se no momento preparatório e inicial da licitação. Uma vez realizadas essas escolhas, exaure-se a discricionariedade e não mais pode ser invocada ou, mais corretamente, se a administração pretender renovar o exercício dessa faculdade, estará sujeita a refazer toda a licitação. Assim, a Administração tem liberdade para escolher as condições sobre o contrato futuro.

A eficiência e a economicidade são princípios aplicáveis à Administração e que devem ser observados nos processos de compras. Adquirir produtos com um padrão de qualidade faz com que se tenha uma maior periodicidade na substituição do produto e por consequência se proporcione economia ao erário.

Neste sentido a Administração apenas exige que: OS PRODUTOS SEJAM ORIGINAIS DE FÁBRICA, DE PRIMEIRA LINHA, E UTILIZADOS POR MONTADORAS NACIONAIS – PRODUTO HOMOLOGADO PELOS FABRICANTES NACIONAIS. LEGALIDADE. REQUISITO QUE VISA A GARANTIR A SEGURANÇA VEICULAR, NÃO APRESENTANDO VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA E DA AMPLA COMPETITIVIDADE.

A vinculação ao instrumento convocatório complementa a vinculação à lei. Sabe-se que os objetos da presente licitação são produtos relativos à segurança veicular, tendo a Administração Pública o dever adquirir produtos com qualidade comprovada, que satisfaçam seus interesses e estejam de acordo com suas necessidades.

Diante do exposto, reforçamos as justificativas apresentadas no ato da abertura do Pregão da desclassificação da empresa DoSul.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Itaiópolis, SC 09 de janeiro de 2020.

Claudio RobertoB. Marques
MK Pneus Ltda



10.892.026/0001-45

MK PNEUS LTDA.

Rua Nicolau Fathes Sobrinho, 403 - Centro
CEP 83340-000 - ITAIÓPOLIS - SC